

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA

Altere-se o Art. 13 da MP 1026, de 2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 13 A aplicação das vacinas contra a covid-19 ocorrerá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma gratuita e universal, e deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

Antes mesmo de iniciar a imunização contra a Covid-19 no país, o governo brasileiro já discutia a possibilidade de negociar as vacinas na rede privada em detrimento da rede pública e de toda população brasileira.

Em que pese o setor privado participar do Sistema Único de Saúde de forma complementar, cogitar a comercialização de vacinas contra a Covid-19 para a população brasileira no cenário atual de pandemia trata-se de um acinte, além de ser inconstitucional por violar princípios da isonomia e impessoalidade e, ilegal, por desrespeitar os princípios do Sistema Único de Saúde, como a universalidade e equidade.

É preciso considerar a singularidade das vacinas contra a covid-19, que se diferenciam de outras por surgirem durante uma emergência global de escala inédita. São vacinas autorizadas em caráter emergencial, disputadas com afincô no plano internacional e que somente estão circulando em razão da gravidade da situação.

É preciso, portanto, um esforço global e de cada país para que sua população seja imunizada em grande proporção. Exige uma estratégia de conscientização e comunicação séria, responsável e coerente, promovendo a união e o engajamento da população em um processo coletivo. Além disso, é preciso considerar que os efeitos da vacina, bem como seus impactos na redução da disseminação da doença, precisam ser monitorados por um controle público e nacional.

Diante desse contexto, somente o Sistema Único de Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunização, será capaz de tornar possível a imunização de quase totalidade da população brasileira.

A oferta prematura de vacinas no setor privado somente beneficiará o mercado farmacêutico e prejudicar a comercialização com países a ponto de não haver doses suficientes sequer para as populações prioritárias.

Assim, a presente emenda tem como objetivo garantir a vacinação exclusiva pelo Sistema único de Saúde, de forma gratuita e universal, de forma a assegurar a igualdade de acesso de toda a população brasileira à vacinação contra a Covid-19.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/ PR

CD/21429.83174-00